

7 • Correio Braziliense — Brasília, sábado, 27 de dezembro de 2025

Editor: Carlos Alexandre de Souza
carlosalexandre.df@abr.com.br
3214-1292 / 1104 (Brasil/Política)



Bolsas
Na terça-feira

0,46%
São Paulo

Pontuação B3
Ibovespa nos últimos dias
157.923 160.455
18/12 19/12 22/12 23/12

Dólar
Na terça-feira
R\$ 5,531 (- 0,95%)

Últimos
17/dezembro 5,523
18/dezembro 5,523
19/dezembro 5,529
22/dezembro 5,584

Salário mínimo
R\$ 1.518

Euro
Comercial, venda na terça-feira

R\$ 6,522

CDI
Ao ano
14,90%

CDB
Prefeitado 30 dias (ao ano)
14,90%

Inflação
IPCA do IBGE (em %)
Julho/2025 0,26
Agosto/2025 -0,11
Setembro/2025 0,48
Outubro/2025 0,09
Novembro/2025 0,18

FUNCIONALISMO

Servidores podem ser punidos fora do trabalho

Afastamento de auditor da CGU por agressão reacende debate sobre responsabilidade funcional. Leis e códigos de ética preveem sanções para condutas que prejudiquem a imagem do Estado ou do próprio servidor

» EDUARDA ESPOSITO

Desligamentos

Número de demissões na administração pública federal

2023 — **327**
2024 — **269**
2025* — **226**
Total: **822**

AFASTAMENTOS EM 2025

Suspensões: **4.257**

Prisões: **434**

(*até outubro de 2025)

Fonte: Painel Estatístico de Pessoal (PEP)

TOTAIS ACUMULADOS

(2016-2025)
Total de advertências: **549**
Total de suspensões: **1.847**
Total de demissões: **3.336**

SANÇÕES EM 2025

Advertências: **11**

Suspensões: **118**

Demissões: **263**

Fonte: CGU

CONDUTAS QUE PODEM LEVAR A PUNIÇÕES:

Demissão (infrações graves)
Aplicada nos casos mais severos, que ferem a integridade do Estado e a confiança pública

Pode ser permanente ou impeditiva de retorno ao serviço público por cinco anos:

■ Crimes e corrupção: Praticar crimes contra a administração pública, improbidade administrativa ou corrupção.

■ Abuso financeiro: Aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional.

■ Comportamento no trabalho: Insubordinação grave em serviço, incontinência pública e conduta escandalosa na repartição.

■ Violência: Ofensa física em serviço contra servidor ou particular, exceto em legítima defesa.

■ Sigilo e acumulação: Revelação de segredo conhecido em razão do cargo e acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas (se provada a má-fé).

■ Assiduidade: Abandono de cargo (ausência intencional por mais de 30 dias consecutivos) ou inassiduidade habitual (faltar 60 dias sem justificativa em um período de 12 meses).

DEMISSÃO IMPEDITIVA

Sanção mais grave, que impede que a pessoa retorne ao serviço público de forma permanente

- Crime contra a administração pública;
- Impropriedade administrativa;
- Aplicação irregular de dinheiro público;
- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- Corrupção

ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

Punições que focam na disciplina e no cumprimento dos deveres cotidianos

- **Inobservância de deveres:** Descumprir deveres funcionais previstos em leis ou regulamentos que não exigem punição mais grave.
- **Violiação de proibições leves:** Infringir vedações básicas da conduta funcional.

- **Recusa de exame:** Recusar-se injustificadamente a passar por inspeção médica determinada por autoridade (gera suspensão de até 15 dias).
- **Reincidente:** Cometer novamente faltas que já foram punidas com advertência.

Fonte: Decreto nº 1.171/1994 e Lei nº 8.112/1990

Valdo Virgo/CB/D.A Press



ou de forma permanente.

A cassação atinge servidores inativos que, quando ainda estavam na ativa, cometem infrações puníveis com demissão. Já a destituição é aplicada a ocupantes de cargos de confiança envolvidos em faltas sujeitas a suspensão ou demissão. As sanções mais graves são impostas por autoridades de alta hierarquia, como o presidente da República, presidentes de tribunais ou das Casas do Legislativo.

Processo administrativo

No caso do auditor da CGU David Cosac Junior, afastado após agredir a ex-namorada e o filho dela, de quatro anos, o governo determinou seu afastamento. Em nota, o ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, afirmou que a violência praticada configura conduta incompatível com a moralidade administrativa.

No âmbito administrativo, a CGU já adotou providências imediatas. Os fatos divulgados indicam violação grave aos deveres funcionais previstos na Lei nº 8.112/1990, especialmente ao artigo 116, inciso IX, que impõe ao servidor público o dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa", declarou.

Quando um servidor público federal é alvo de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ele passa a cumprir um rito legal rigoroso para apuração de responsabilidades. Como medida cautelar, a

autoridade competente pode determinar o afastamento preventivo do servidor por até 60 dias, prazo que pode ser prorrogado por igual período.

O afastamento tem como objetivo evitar interferências na investigação. Durante esse período, o servidor continua recebendo remuneração integral. Além disso, enquanto o PAD estiver em andamento, ficam suspensas possibilidades como exoneração a pedido ou aposentadoria voluntária, até a conclusão do processo.

Proibições que podem resultar em censura ética ou na abertura de PAD incluem usar o cargo ou relações para obter favorecimento; prejudicar a reputação de servidores ou cidadãos; deixar interesses pessoais interferirem no atendimento ao público; apresentar-se embriagado de forma habitual; adulterar documentos ou omitir a verdade; retirar bens ou documentos sem autorização; desvirtuar

servidores para fins particulares; e associar o nome a atividades ou empreendimentos de conduta duvidosa.

Reputação pública

As punições aplicáveis aos servidores públicos não se restringem ao ambiente de trabalho. Determinados comportamentos adotados na vida privada também podem gerar sanções administrativas, quando considerados incompatíveis com o cargo ou prejudiciais à imagem do órgão ao qual o servidor está vinculado.

A legislação parte do princípio de que há uma integração entre as esferas pública e privada. Isso significa que a conduta do servidor, mesmo fora da repartição, pode refletir sobre a credibilidade do Estado. Nesse entendimento, o comportamento individual deve contribuir para a preservação da honra, da moralidade e da tradição do

serviço público.

Por esse motivo, práticas como apresentar-se embriagado de forma habitual, ainda que fora do expediente, ou associar o próprio nome a empreendimentos de reputação duvidosa podem resultar em penalidades. O mesmo vale para o exercício de atividades profissionais consideradas antiéticas, capazes de comprometer a confiança da sociedade na atuação do poder público.

Marcelo Alencar de Araújo, subprocurador-geral do Distrito Federal e ex-integrante da Comissão de Ética da Presidência da República, afirma que o Código de Ética alcança condutas praticadas fora do exercício do cargo, com o objetivo de preservar não apenas a imagem do Estado, mas também a do próprio servidor público.

"Quando alguém é identificado como servidor público, espera-se que adote uma conduta ética e correta. Essa exigência decorre da própria Constituição da República, que consagra o princípio da moralidade. Por isso, é importante que esse parâmetro esteja previsto" comentou.

O procurador acrescentou que é importante proteger a imagem de moralidade do Estado e que foi por isso que foi criado esse regramento. "Por isso que, ao contrário do que acontece no caso da lei das infrações disciplinares, que são apuradas no exercício do cargo, as apurações de natureza ética são averiguadas também fora do exercício do cargo", explicou.

Assédio

Embora o termo "assédio" não apareça explicitamente nas normas que regulam o comportamento dos servidores públicos, a prática é proibida e sujeita a punição, tanto pela lei quanto pelo decreto. É vedado permitir que perseguições, paixões, caprichos ou interesses pessoais interfiram no relacionamento com colegas ou no atendimento ao público, sejam superiores, subordinados ou pares. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou cidadãos também é considerado infração, assim como tratar mal alguém, caracterizando dano moral.

O respeito à diversidade é outro ponto central das normas. Os servidores devem se abster de causar qualquer tipo de dano moral e tratar todas as pessoas sem preconceito ou discriminação por raça, sexo, cor, idade, religião, orientação política, nacionalidade ou posição social.

As regras ainda detalham procedimentos para proteger vítimas e apurar irregularidades. Entre as medidas estão o afastamento preventivo, a instauração de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e a manutenção de sigilo durante a investigação, quando necessário para resguardar o interesse da administração. Para definições mais recentes ou detalhadas, é possível consultar manuais da Controladoria-Geral da União (CGU), que complementam a legislação.

Código do STF

Recentemente, o caso do Banco Master levou diversas autoridades a defender a criação de um regulamento específico para ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Ao Correio, o advogado constitucional Ilmar Muniz explicou que a Constituição Federal atualmente não prevê a criação de um código de conduta específico para os ministros do Supremo. "Os ministros seguem a Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN) e o Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pelo CNJ, mas não há um código próprio, detalhado e exclusivo para a Suprema Corte", disse.

Contudo, Muniz acredita que uma norma própria traria muito mais benefícios. "Um código de ética não enfraquece o STF — ao contrário, fortalece a legitimidade, a confiança pública e a segurança institucional. Ele protege a própria Corte de críticas constantes, reduz ruídos políticos e aproxima o Judiciário da sociedade. Transparência e ética não limitam a independência; elas a legitimam", defendeu o advogado.

Ilmar ainda listou o que poderia ser previsto para tornar o código claro e objetivo, citando os modelos da CGU como inspiração. "Entre os pontos essenciais estariam: regras sobre conflitos de interesse; limites para relações político-partidárias e manifestações públicas; transparência em agendas, encontros e eventos; diretrizes sobre atuação fora do tribunal, como palestras, eventos e redes sociais; e mecanismos objetivos de responsabilização, sem interferir na independência judicial", destacou.